

# **ESTATUTO**

**fevereiro /2015**



## ÍNDICE

## PÁGINA

Da Denominação, Natureza, Objetivos, Sede e Duração.....	3
Dos Membros da PREVINDUS.....	4
Da Inscrição.....	5
Da Retirada .....	6
Do Patrimônio.....	6
Dos Planos de Custeio.....	6
Do Exercício Social .....	6
Dos Órgãos Estatutários .....	7
Do Conselho Deliberativo .....	8
Da Diretoria-Executiva .....	12
Do Conselho Fiscal .....	15
Dos Recursos Administrativos .....	17
Das Alterações do Estatuto. ....	17
Das Disposições Gerais .....	17

## ESTATUTO SOCIAL

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada PREVINDUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - A PREVINDUS terá como finalidade:

- I. administrar e executar planos de benefícios de empresas ou instituídos por entidades com as quais tiver firmado Convênio de Adesão;
- II. promover o bem estar social de seus participantes e assistidos, especialmente no que concerne à previdência.

Parágrafo 1º - Os planos de benefícios da PREVINDUS poderão ser instituídos por patrocinadores ou instituidores, na forma da lei.

Parágrafo 2º - A condição de patrocinador ou instituidor será formalizada mediante Convênio de Adesão a ser celebrado pela pessoa jurídica com a PREVINDUS em relação a cada plano de benefícios, desde que de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Cada patrocinador ou instituidor que aderir à PREVINDUS, a partir da vigência deste Estatuto, será responsável exclusivamente pelo plano de benefícios que patrocinar ou instituir, inexistindo solidariedade entre eles e sendo incomunicáveis os patrimônios e regimes jurídicos quando pertencerem a diferentes planos, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º - Admitir-se-á solidariedade entre as patrocinadoras ou entre os instituidores, com relação aos respectivos planos de benefícios e planos de custeio, desde que expressamente estabelecido nos termos e condições do Convênio de Adesão.

Parágrafo 5º - Com relação aos respectivos planos de benefícios da PREVINDUS patrocinados ou instituídos, poderão aderir, em caráter facultativo:

I - os empregados ou servidores de patrocinadores,

II - os associados ou membros de instituidores.

Artigo 3º - A PREVINDUS tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro do estado do Rio de Janeiro, podendo manter escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - O prazo de duração da PREVINDUS é indeterminado.

Artigo 5º - A PREVINDUS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios, pelos atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação aplicável.

Artigo 6º - A natureza da PREVINDUS não poderá ser alterada, nem poderão ser modificados os seus objetivos essenciais.

## DOS MEMBROS DA PREVINDUS

Artigo 7º - São membros da PREVINDUS:

I. Patrocinadoras;

II. Instituidores;

III. Participantes;

IV. Assistidos;

## V. Dependentes.

Parágrafo 1º - Consideram-se Patrocinadoras da PREVINDUS, quaisquer pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a PREVINDUS, bem como a própria PREVINDUS.

Parágrafo 2º - Consideram-se Instituidores da PREVINDUS as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que tenham firmado Convênio de Adesão com a PREVINDUS.

Parágrafo 3º - Consideram-se participantes dos planos de benefícios as pessoas físicas que aderirem aos seus planos de benefícios, incluindo os Autopatrocinados e os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do respectivo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo 4º - Consideram-se assistidos dos planos de benefícios os participantes ou os beneficiários destes em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo 5º - Consideram-se dependentes aqueles conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios.

Artigo 8º - São Fundadores os empregados das patrocinadoras admitidos até a data da implantação dos Planos Básicos de Benefícios I e II, que se filiaram à PREVINDUS no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de abertura para a inscrição.

Parágrafo único - Para os empregados das patrocinadoras previstos no "caput" deste artigo que estiveram em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de serviço pela legislação previdenciária e demais disposições em vigor, o prazo de inscrição como Participantes ativos, visando à aquisição da condição de Fundadores, deveria ocorrer dentro dos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da sua volta à atividade.

## DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º - A inscrição de patrocinadoras e instituidores dar-se-á pela celebração de Convênio de Adesão com a PREVINDUS.

Artigo 10º - A inscrição dos participantes ativos é facultativa e efetuar-se-á com o deferimento pela PREVINDUS do respectivo pedido de adesão.

Artigo 11 - A inscrição dos dependentes far-se-á através de declaração prestada pelo participante. A comprovação da relação de dependência será necessária para se obter o direito de receber os benefícios ou institutos relativos aos dependentes previstos nos regulamentos dos planos de benefícios.

## DA RETIRADA

Artigo 12 - Nos casos de retirada de patrocinadores ou instituidores aplicar-se-ão as normas legais vigentes pertinentes.

## DO PATRIMÔNIO

Artigo 13- O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou de outra entidade e será aplicado observadas as determinações legais cabíveis, não podendo ser usado para fins estranhos aos objetivos da entidade, mencionados no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 14 - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

## DOS PLANOS DE CUSTEIO

Artigo 15 - O custeio dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo constar os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Independente do disposto neste artigo, os Planos de Custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 17 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Artigo 18- A PREVINDUS levantará balancetes mensais.

Artigo 19 - As demonstrações financeiras anuais, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria-Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário externo, da auditoria independente e do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data estabelecida pela legislação vigente para apresentação dos referidos documentos ao órgão competente.

Artigo 20 - A PREVINDUS divulgará entre os participantes e assistidos, até o dia 30 de abril, as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como os pareceres do atuário externo e da auditoria independente.

## DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 21 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da PREVINDUS:

I. o Conselho Deliberativo;

II. a Diretoria – Executiva;

III.o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, pelos prejuízos causados à entidade por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios ou de outros atos normativos.

Parágrafo 2º - Os conselheiros e diretores da PREVINDUS e seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão com ela celebrar, direta ou

indiretamente, contratos de qualquer natureza, sendo também vedados os contratos entre a PREVINDUS e sociedade a que qualquer deles estiver vinculado como acionista ou quotista majoritário, diretor, gerente ou procurador, excetuados os contratos entre a PREVINDUS e suas patrocinadoras ou seus instituidores.

Parágrafo 3º - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos órgãos referidos neste artigo:

- a) não prestar serviços à PREVINDUS, sob qualquer forma, concomitantemente com o exercício do referido mandato;
- b) não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com membro de órgãos de administração e fiscalização da PREVINDUS, mencionados nos incisos I, II e III deste artigo;
- c) ter comprovada experiência no exercício de atividade(s) na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- f) ter formação de nível superior, podendo, para a Diretoria-Executiva excepcionalmente, serem ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos por membros sem esta formação, assegurando-se a possibilidade de participação de, no mínimo, um membro nesta condição, quando a aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e deliberação superior da PREVINDUS, cabendo-lhe, principalmente, estabelecer as diretrizes e políticas a serem observadas pela entidade e pelos seus planos de benefícios.



Artigo 23 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, dentre os quais um será o seu Presidente, indicado pela FIRJAN como Patrocinadora Principal, dentre os membros designados pelas patrocinadoras e instituidores, 2 (dois) serão, necessariamente, representantes dos participantes e assistidos e o restante indicado pelas demais patrocinadoras ou instituidores, considerando-se nesta composição o número de participantes e assistidos de cada patrocinadora ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Paragrafo 1º - Os participantes ativos e assistidos escolherão mediante eleição 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para integrar o Conselho Deliberativo, de acordo com o caput deste artigo.

Parágrafo 2º – Restando frustrada a eleição prevista no parágrafo anterior, as patrocinadoras escolherão entre os participantes ativos e assistidos, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para representação dos participantes e assistidos, de acordo com o caput deste artigo.

Artigo 24 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida a recondução.

Artigo 25 – Cada membro titular terá um suplente, indicado da mesma forma que os titulares, com igual mandato, e que o substituirá em casos de ausências ou impedimentos eventuais.

Paragrafo único – Na ausência do suplente o Presidente do Conselho Deliberativo determinará vacante o cargo, o qual será suprido observados os mesmos critérios de composição definidos no artigo 23.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o seu suplente será empossado até o término do mandato.

Artigo 27 - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos, a qualquer tempo, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado pelo seu Presidente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Superintendente da PREVINDUS.

Parágrafo Único - As convocações conterão, obrigatoriamente, os assuntos a serem tratados nas reuniões.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. a alteração deste Estatuto, obedecidas as normas legais pertinentes;
- II. admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento e alterações de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidos à autorização do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar;
- III. alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- IV. política de investimentos e planos de captação de recursos;
- V. orçamento anual e suas eventuais alterações;
- VI. aceitação de doações;
- VII. aprovar a aquisição e alienação de imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando forem de valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS;

- VIII. relatório anual da Diretoria-Executiva e balanço do exercício, com as respectivas demonstrações financeiras, após a apreciação do Conselho Fiscal e o parecer dos auditores e dos atuários;
- IX. indicar e destituir os diretores e fixar suas remunerações;
- X. aprovar a liquidação e extinção da Entidade ou de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas patrocinadoras e pelos instituidores, e aprovação da autoridade pública competente;
- XI. apreciar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XII. contratação, dispensa ou substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XIII. referendar a indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos dos planos de benefícios;
- XIV. aprovar o plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como suas eventuais alterações;
- XV. deliberar sobre operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às patrocinadoras e/ou aos instituidores, aos planos de benefícios e à Previdência, submetendo à aprovação da autoridade pública competente na forma da lei;
- XVI. deliberar sobre casos e situações das quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios e de gestão administrativa, observada a legislação vigente aplicável.

Artigo 32 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria-Executiva ou dos membros do próprio Conselho. No último caso, antes de constituírem objeto de deliberação, as proposições serão instruídas pela Diretoria-Executiva.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à PREVINDUS.

#### DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da PREVINDUS, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - A Diretoria-Executiva será designada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) diretores, sendo um o Diretor Superintendente e, os demais, diretores sem designação específica.

Artigo 36 - O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Extinto o mandato, o diretor permanecerá no exercício do cargo até a posse de seu sucessor.

Artigo 37 - Em caso de vaga na Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 38 - Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - Os diretores da PREVINDUS deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Artigo 40 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentação de valores e demais instrumentos que importem em obrigações para a associação serão, necessariamente, firmados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador.

Parágrafo 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) diretores e terão poderes específicos.

Parágrafo 2º - O prazo de validade das procurações outorgadas não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceção feita àquelas outorgadas a advogados com a cláusula "ad judícia".

Artigo 41 - Compete à Diretoria-Executiva:

- I exercer as atividades executivas;
- II dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- III aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Entidade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- IV homologar a inscrição de participantes e dos seus dependentes e deferir benefícios e institutos;
- V celebrar contratos, acordos ou convênios observada, quando for o caso, a prévia anuência do Conselho Deliberativo;
- VI submeter ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela Previndus e respectivas políticas de investimentos;
- VII definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;
- VIII apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual, suas revisões e alterações;
- IX apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e o relatório de atividades da Previndus;

- X decidir sobre os recursos interpostos aos atos do Presidente, dos Diretores, prepostos ou empregados da Previndus;
- XI deliberar sobre outros assuntos relativos aos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS e de seus participantes;
- XII submeter ao Conselho Deliberativo todos os assuntos que, na forma do artigo 31, dependam de sua aprovação.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da PREVINDUS;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III. solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV. representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- V. encaminhar às autoridades competentes as informações que forem solicitadas à PREVINDUS;
- VI. prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, referentes ao desempenho de suas funções.

Artigo 43 - Os demais diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PREVINDUS cabendo-lhe, principalmente, zelar pela sua gestão econômica e financeira.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos participantes ou assistidos da PREVINDUS, indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e Instituidores e 1 (um) representante dos participantes e assistidos.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Fiscal deverão ser considerados o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

Paragrafo 2º - Os participantes ativos e assistidos escolherão mediante eleição 1 (um) membro titular e respectivo suplente para integrar o Conselho Fiscal, de acordo com o caput deste artigo.

Parágrafo 3º- Restando frustrada a eleição prevista no parágrafo anterior, as patrocinadoras escolherão entre os participantes ativos e assistidos, 1 (um) membro titular e respectivo suplente para representação dos participantes e assistidos, de acordo com o caput deste artigo.

Artigo 46 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, vedada a recondução dos membros efetivos.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Fiscais será automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores.

Artigo 47 - Em caso de impedimentos eventuais, os conselheiros suplentes substituirão os efetivos.

Artigo 48 - Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o seu suplente será empossado até o término do mandato.

Paragrafo único – Na ausência do suplente o Conselho Fiscal determinará vacante o cargo, o qual será suprido observados os mesmos critérios de composição definidos no artigo 45.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ou não ser remunerados, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, pela Diretoria-Executiva da Previdus, ou por quaisquer membros do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das patrocinadoras ou por qualquer um dos instituidores.

Artigo 51 - As reuniões só serão realizadas com a presença de no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, o membro mais idoso terá o voto de qualidade.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir parecer sobre o balanço anual da PREVINDUS, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da PREVINDUS;
- III. apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. manifestar-se sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.
- V. manifestar-se sobre a observância às regras de aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais de final de exercício;
- VI. acompanhar a execução orçamentária;
- VII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, quando entender conveniente, e mediante justificativa por escrito, o assessoramento de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo de auditorias externas de caráter obrigatório.



## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 53 - Caberá recurso para:

I. a Diretoria-Executiva, contra os atos praticados por prepostos da PREVINDUS;

II. o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria - Executiva ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Os recursos serão sempre fundamentados e interpostos pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da decisão.

## DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 54- Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, ficando tais alterações sujeitas à aprovação das autoridades competentes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - Os regulamentos dos planos de benefícios disporão sobre as contribuições, os benefícios e os institutos a serem concedidos em atendimento aos objetivos da entidade.

Artigo 56 - A PREVINDUS não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

Artigo 57 - A critério do Conselho Deliberativo, a administração da PREVINDUS poderá ser contratada a empresas especializadas, sem alteração da responsabilidade estatutária de seus órgãos deliberativos.

Artigo 58 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelas autoridades competentes.

*Texto aprovado pela PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar, pela Portaria nº 104 de 26/02/15, com vigência a partir de 27/02/15, data da publicação no DOU – Diário Oficial da União, conforme Ofício nº 0461/CGIG/DITEC/PREVIC, de 26/02/2015, revogando-se a versão anterior.*